



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 413 / 08

00178

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 413, DE 3

Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS na produção e comercialização de álcool, altera o art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao texto da Medida Provisória 413, de 3 de janeiro de 2008, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. XX. O faturamento de álcool por cooperativa de produtores dará direito a crédito presumido da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS equivalente a 30% das alíquotas específicas definidas pelo Poder Executivo, na forma do art. 5º, §§ 2º e 6º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, aplicadas sobre o volume de álcool comercializado."

JUSTIFICATIVA

O ato cooperativo tem tratamento diferenciado garantido pela Constituição. Hoje, parte da receita das cooperativas que comercializam álcool, quando auferidas em nome de seus cooperados, não é tributada pelas contribuições ao PIS e Cofins.

Isso mudará com a proposta da MP 413/08, que dá, às cooperativas, um tratamento tributário similar àquele dado às outras indústrias produtoras de álcool.

Assim, para que a mudança de incidência do PIS/Cofins sobre o álcool não provoque um excessivo desequilíbrio da competitividade das cooperativas em relação às outras indústrias, torna-se necessário, ao menos, garantir um crédito presumido equivalente à atual parcela das receitas delas que hoje não é tributada.

Sala das Sessões, em de de 2008.

ROCHA LOURES

Deputado Federal PMDB/PR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/02/2008 às 16:41
Consuelo / Mat 42678



F6E4FEC502